



ESTADO DE SERGIPE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

DECRETO RESOLUTIVO Nº 02 / 2023

“Estima a Receita e fixa a Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU – CONSBAJU, para o exercício financeiro de 2024 e dá providências correlatas.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU – CONSBAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que em ASSEMBLEIA GERAL aprovou e eu Presidente do CONSBAJU, publico o Orçamento Anual para o exercício de 2024:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Anual do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU – CONSBAJU para o exercício de 2024. Compreendendo o Orçamento Fiscal e a da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, §5º, da Constituição Federal.

Art. 2º - A receita orçamentaria para o exercício de 2024 está classificada em conformidade com a Lei 4.320 de março de 1964 e foi estimada no valor R\$ 1.129.012,50 (Um milhão, cento e vinte nove mil doze reais e cinquenta centavos), com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DE SERGIPE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**

RECEITA CORRENTE	1.102.447,50
Receita Patrimonial	6.641,25
Transferência Correntes	1.095.806,25
RECEITA DE CAPITAL	26.565,00
Transferência de capital	26.565,00
TOTAL	1.129.012,50

Art. 3º - A receita foi estimada com base nos contratos de rateio. Sendo que os valores foram reajustados conforme ações previstas para a execução no próximo exercício levando em consideração as transferências municipais e os convênios que poderão ser firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual.

Art.4º - A despesa foi fixada em conformidade com a lei nº 4.320. de 17 de março de 1964 e detalhada por dotações orçamentárias, obedecendo a classificação segundo a natureza, distribuída da seguinte maneira:

DESPEZA CORRENTE	776.320,88
Pessoal e Encargos Sociais	356.339,50
Outras Despesas Correntes	419.981,38
DESPESAS DE CAPITAL	352.691,62
Investimentos	339.409,12
Amortização da dívida	13.282,50
TOTAL	1.129.012,50



ESTADO DE SERGIPE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

Art. 5º - Com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias mencionadas no artigo anterior, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica o Presidente do Consórcio autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da despesa fixada neste Decreto, permitindo também a inclusão de nova fontes de recursos em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, respeitado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320. de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o presidente do Consórcio autorizado a utilizar Excesso de Arrecadação, como também Superavit Financeiro para suplementação dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não prescritos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos atividades ou operações especiais.

Art. 8º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso.

Art. 9º - Durante o exercício de 2024 o CONSBAJU poderá realizar operações de credito por antecipações de receita orçamentária para financiamento de programas priorizados neste Decreto, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio, e após a devida aprovação pelos consorciados em Assembleia.

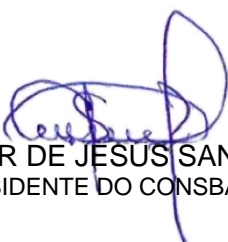
Art. 10º - Fazem parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:



ESTADO DE SERGIPE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa:
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64:
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentaria. – Anexo 2 de Lei Federal nº 4.320/64
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentaria – Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2024.


VALMIR DE JESUS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSBAJU